

**PORTARIA Nº 194/2018**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Celso Jerônimo de Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 10 da Resolução Nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de NOVEMBRO/2018**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	05 A 09	Leandro Portela Steffen	99945-4664 99932-0021(Bujari)
	12, 13, 14, 16	Efrain Henrique M. Mendivil Filho	
	19 A 23	Adenilson de Souza	
	26 A 30	Almir Fernandes Branco	
Senador Guiomard Capixaba	05 A 09 12, 13, 14, 16	Eliane MisaeKinoshita	99932-7129
	19 A 23 26 A 30	Walter Teixeira Filho	
Plácido de Castro	05 A 09 12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	Rodrigo Fontoura de Carvalho	99982-1021
Acrelândia	05 A 09 12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	Thiago Marques Salomão	99961-7552
Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	05 A 09	Carlos Augusto da Costa Pescador	99901-6225
	12, 13, 14, 16	Ocimar da Silva Sales Júnior	
	19 A 23 26 A 30	Thalles Ferreira Costa	
Xapuri	05 A 09 12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	José Lucivan Nery de Lima	99999-3594



Sena Madureira	12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	Fernando Henrique Santos Terra	99999-7333
	05 A 09	Juliana Barbosa Hoff	
Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	05 A 09 12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	Júlio César de Medeiros Silva	99935-2640
Tarauacá Jordão	05 A 09 19 A 23	Rafael Maciel da Silva	99968-6065
	12, 13, 14, 16 26 A 30	Flávio Bussab Della Líbera	
Feijó	05 A 09 19 A 23	Luana Diniz Lírio Maciel	99979-6844
	12, 13, 14, 16 26 A 30	Fernando Régis Cembranel	
Mâncio Lima e Rodrigues Alves	05 A 09 12, 13, 14, 16 19 A 23 26 A 30	Bianca Bernardes de Moraes	99969-3035
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter	05 A 09	Aurê Ribeiro Neto	99993-5071
	12, 13, 14, 16	Antônio Alceste Callil de Castro	
	19 A 23	Leonardo Honorato Santos	
	26 A 30	Vanderlei Batista Cequeira	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.





Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2018.

**Celso Jerônimo de Souza,
CORREGEDOR-GERAL.**